



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 270/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Público Municipal a participar como membro efetivo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a participar, como membro efetivo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR, com todos os direitos e deveres daí decorrentes.

Artigo 2º - Fica autorizado, também, a consignar anualmente no Orçamento Geral, de forma global, recursos indispensáveis destinados a atender às despesas decorrentes da implantação, funcionamento e manutenção dos cursos superiores da referida Fundação.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município do exercício de 1999, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender às despesas destinadas à implantação, funcionamento e manutenção da Fundação, conforme especifica a seguir:

0200: Governo Municipal
0201: Gabinete do Prefeito
0201: 03070202:008 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
3000: Despesas Correntes
3200: Transferências Correntes
3230: Transferência a Instituição Privada
3231: Subvenção a FADENPAR – R\$ 3.000,00

Total da Suplementação-----R\$ 3.000,00

Artigo 4º - Para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento de parte da dotação do Orçamento Vigente.

0200: Governo Municipal
0201: Gabinete do Prefeito
0201: 03070202:008 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
3000: Despesas Correntes
3100: Despesas de Custeios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

3120: Material de Consumo - R\$ 3.000,00

Total do Cancelamento----- R\$ 3.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 1999.

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL